

Art. 83.º O encargo só se torna exigível verificadas que sejam as seguintes condições:

a) Encontrar-se o prédio a que respeita situado dentro da área já considerada como concretamente beneficiada por despacho do Ministro das Obras Públicas, publicado no *Diário do Governo*;

b) Ter sido requerida licença para construção.

Art. 84.º Verificados os requisitos da exigibilidade do encargo de mais-valia, a entidade credora avisará em postal, com aviso de recepção, o responsável para efectuar o pagamento voluntário, dentro do prazo que lhe for assinado.

Art. 85.º — 1. O responsável pode requerer o pagamento em prestações, que só lhe será recusado se o encargo total for inferior a 10 000\$.

2. As prestações serão semestrais e em número não superior a seis, acrescendo à verba a liquidar os juros respectivos.

Art. 86.º — 1. A licença de construção só será concedida depois de pago o encargo de mais-valia, salvo se ao responsável for autorizado o pagamento em prestações.

2. Neste último caso, se o responsável não pagar em tempo oportuno qualquer das prestações devidas, será o conhecimento da importância em dívida remetido ao tribunal das execuções fiscais para a cobrança coerciva.

Art. 87.º Ficam revogados os Decretos n.ºs 37 758 e 39 043, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1950 e de 18 de Dezembro de 1952.

Art. 88.º As disposições deste diploma não são aplicáveis às acções pendentes e entram em vigor quinze dias após a sua publicação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 18 387

Considerando que a partir de 1 de Maio próximo terá início o regime de registo predial obrigatório nos concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos;

Considerando que estes concelhos, com excepção da freguesia da Póvoa de Santa Iria, pertencente ao concelho de Vila Franca de Xira, fazem parte da área de competência da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira;

E considerando, finalmente, haver vantagem em subordinar todas as freguesias de um mesmo concelho à jurisdição de uma só conservatória;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, a freguesia da Póvoa de Santa Iria, pertencente ao concelho de Vila Franca de Xira, seja desintegrada da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa e anexada à área da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira, a partir de 1 de Maio próximo.

Ministério da Justiça, 8 de Abril de 1961. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 18 388

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação referentes a mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Frangos	Cabeça	20\$00
Galinhas ou galos	»	35\$00
CLASSE 2.ª		
Matérias-primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— (peignons ou blousses)	Quilograma	20\$00
— (saragoço)	»	15\$00
— não especificados	»	9\$00
Pele em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (couros verdes e secos):		
— de gado vacum	»	15\$00
— de gado ovino:		
— com peso unitário até 450 g	»	20\$00
— com peso superior	»	50\$00
— de gado caprino:		
— com peso unitário até 320 g	»	30\$00
— com peso superior	»	50\$00
— de gado cavalari	»	5\$00
Vegetais		
Alfarroba triturada	Tonelada	1 000\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	8\$00
Carvão vegetal	Tonelada	1 000\$00
Linters (algodão)	Quilograma	2\$50
Manteiga de cacau	»	35\$00
Minerais		
Água:		
— Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso:		
— em garrafas de 1/4 de litro	Cada	2\$50
— em garrafas de 1/2 de litro	»	2\$80
— em garrafas de 0,85 de litro	»	4\$30
— Castelo de Moura:		
— em garrafas de 1/4 de litro	»	1\$90
— em garrafas de 1/3 de litro	»	2\$30
— Luso:		
— em garrafas de 0,45 de litro	»	2\$20
— em garrafas de 0,95 de litro	»	3\$00
— em garrafas de 5 l	»	15\$00
— gasificada, em garrafas de 1/4 de litro	»	1\$70
— Lombadas:		
— em garrafas de 1/4 de litro	»	2\$00
— em garrafas de 0,85 de litro	»	4\$10